



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA (CNPJ 18.070.826/0001-92) E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK (CNPJ 22.981.904/0001-88).

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a Organização da Sociedade Civil, que presta serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade de Acolhimento de **crianças e adolescentes oriundos do Município de Atalanta**, que necessitam de proteção integral e que encontra em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto **Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais**, fazendo, pois parte das atividades finalísticas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Os serviços serão executados pela **Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock**, localizada na Rua Walter Rhode, 02, Vidal Ramos, SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

A Instituição atende de forma gratuita crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de todas as raças, e condições físicas ou intelectuais, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos. Atende, ainda, medidas protetivas emergenciais, por um curto período, até que a situação seja organizada. A Instituição oferta às crianças e adolescentes, desde seu acolhimento até sua saída do Abrigo, todas as condições necessárias à sua formação integral, ofertas essas pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Nas Normas Técnicas para Instituições de Acolhimento, no seu Regimento Interno e no seu Plano de Trabalho. Salienta-se, ainda, que após o desligamento da Instituição, a criança e ao adolescente, juntamente com sua família de origem, família extensa ou família substituta é acompanhada pela Equipe Técnica do



Abrigo pelo período de seis meses, ou até que se fizer necessário. A Instituição tem como missão acolher gratuitamente crianças e/ou adolescentes, dos municípios que firmaram Termo de Colaboração com a Instituição, por tempo indeterminado, afastados do convívio familiar por medida protetiva (Lei 8.069/90, ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e, ainda, quando atingir maioridade e não tiver essas possibilidades, o Abrigo se utiliza de todos os recursos para preparar o adolescente para a continuidade dos estudos, para o mercado de trabalho, moradia e uma vida independente onde possa seguir seu caminho. Possui capacidade para acolher até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de todas as raças e condições físicas ou intelectuais, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos. O serviço de acolhimento possui aspecto semelhante ao de uma residência, oferta atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização gratuita de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Importante ressaltar que assim como previsto nas normas técnicas para serviços de acolhimento grupos de crianças e/ou adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, salvo que, por segurança ou se for contrário ao seu desejo.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente na assistência social que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a crianças e adolescentes, **desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro**



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS nº21 de 24/11/2016.

4. DA JUSTIFICATIVA

Na qualidade de gestor da Política Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade entre **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.**

- a) Considerando a cogestão como a forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, implementados por equipe multiprofissional, articulados com as diversas políticas públicas.
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
- c) Considerando que na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
- d) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;
- e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
- f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- g) Considerando que a ASSOCIAÇÃO **ALBERTINA BERKENBROCK** é destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem. Funciona como moradia temporária, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar (família de origem ou substituta) ou alcance de autonomia;

- h) Considerando que a ASSOCIAÇÃO **ALBERTINA BERKENBROCK** deve, portanto, contar com acompanhamento técnico profissional, visando à integração ao convívio familiar e a potencialização da autonomia, preparando os indivíduos para o processo gradativo de desligamento, desde que possível, bem como garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos:
- a. *Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; e*
 - b. *Crianças e Adolescentes que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.*
- j) Considerando que a forma de acesso das crianças e adolescentes aos serviços se dará por determinação do Poder Judiciário, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou outros meios possíveis para acolhimento com o devido amparo legal;
- k) Considerando que os serviços oferecidos Na ASSOCIAÇÃO **ALBERTINA BERKENBROCK** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;
- l) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:
- "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",*
- m) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

- n) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- p) Considerando finalmente, que A Associação **ALBERTINA BERKENBROCK**, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de atenção e proteção a criança e adolescentes, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar apta e devidamente constituída para realizar o serviço específico, com análise do órgão gestor da respectiva política.
- q) Considerando a recomendação do Ministério Público instaurada no Inquérito Civil nº 06.2017.00002954-2, em que faz recomendações ao município de Atalanta, e aos municípios que integram a Comarca de Ituporanga são responsáveis de subsidiar conjuntamente a instituição de acolhimento, mediante repasse de valor fixo e variável por acolhido.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKENBROCK**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização e desta forma se faz necessário um limite máximo de distância de 60 (sessenta) quilômetros da sede do município. De acordo com o artigo 24 da Lei 13019 e suas alterações, delimita-se o território de atuação da devida Organização.

Considerando que a mesma já mantém convenio com o Poder Publico, e já oferta o serviço no momento ao município.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de crianças e adolescentes do município de Atalanta, a devida Instituição (**ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKENBROCK**) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa de chamamento por inexigibilidade. (Artigo 31 da Lei 13.019 e alterações)

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

- 1. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município;*
- 2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe;*
- 3. Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Ituporanga, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;*
- 4. Declaração de Ciência e Concordância;*
- 5. Declaração de Experiência;*
- 6. Declaração de não ocorrência de impedimentos;*
- 7. Modelo de Plano de Trabalho, conforme legislação;*
- 8. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.*

6. DO PREÇO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o **CONCEDENTE** transferirá a **ENTIDADE**, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal fixo de **R\$4.235,75** (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mais o valor variável por acolhimento no valor de **R\$821,84** (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do Fundo Municipal de Atalanta, na dotação orçamentária para o exercício de 2024, devidamente registrada no processo de inexigibilidade de licitação lançada no sistema de gestão da prefeitura.

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO - ANO 2024

DESPESA 03 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8. DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 13.019/2014 por até 5 anos por ser um serviço executado de forma contínua, através de termos aditivos.

9. DO REAJUSTE

Os valores serão atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10. DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

11. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº 13 de 10.04.2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento de crianças e adolescentes para vagas já ocupadas e novos acolhimentos.

Entendemos com base no artigo 31 da lei Federal nº 13.019 e suas alterações que a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKENBROCK** possui natureza singular do objeto da parceria, pois é o único a fornecer o Serviço do objeto no território de Sessenta Quilômetros a partir da sede do município, constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Atalanta, 22 de março de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12. DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

RATIFICO a justificativa apresentada pela administração municipal que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKCROCK**, destinada a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento de crianças e adolescentes, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 13 de 10.04.2017. Para os usuários do município que já se encontram acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifico a justificativa apresentada que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKBORCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento de crianças e adolescentes, em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação da associação estar dentro dos sessenta quilômetros de distância da Sede do município.

Atalanta, 22 de março de 2024

Karoline Germanik Saade Voss
OAB - 29877



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, corbinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 13 de 10 de abril de 2017, bem como, na justificativa apresentada pela Fundo Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para as parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Atalanta e a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERCKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, de acolhimento integral de crianças e adolescentes em condições de alta vulnerabilidade e complexidade social.

Atalanta, 22 de março de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACOLHIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONDIÇÕES DE ALTA VULNERABILIDADE E COMPLEXIDADE SOCIAL.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal n. 13, de 10 de abril de 2017, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as parcerias já existentes, através de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento integral de crianças e adolescentes em condições de alta vulnerabilidade e complexidade social.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público e Inexigibilidade de Licitação com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO ALBERTINA BERKENBROCK**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.atalanta.sc.gov.br. link "editais", ou diretamente na Prefeitura Municipal de Atalanta, na secretaria municipal de Administração, situada a na Avenida XV de Novembro, Nº 1030, Bairro Centro, Atalanta/SC - CEP: 88.410-000, no horário das **08 até 12 horas e das 14 as 17 horas**.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Atalanta, 22 de março de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito